CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 07/12/00
Regina Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 08/06/89

PROJETO DE LEI Nº 100/89

ASSUNTO Institui o Gabinete do Vice-prefeito e adota outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6475 DE 10/07/89

DIOM Nº 9172 DE 31/07/89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6475 DE 10 DE Julho DE 1989.

A Comissão de Legislação
Em 21/8/1989
Presidente

INSTITUI O GABINETE DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANTIDO O VETO
Em 16/8/89

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- É INSTITUÍDO O GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A ARTICULAÇÃO E A COOPERAÇÃO COM A COMUNIDADE E A MELHORIA DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL, APOIANDO O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS EMANADAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 2º- A ESTRUTURA BÁSICA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO É A SEGUINTE:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

VICE-PREFEITO

II- AÇÃO GERENCIAL

CHEFE DE GABINETE

PARÁGRAFO ÚNICO - OS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA E DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL TERÃO SUA ESTRUTURA BÁSICA E SETORIAL DEFINIDAS EM DECRETO.

ART. 3º- CONSTITUIRÃO RECEITA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO:

I - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

II- RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS;

ART. 4º- OS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO DE FORTALEZA SÃO OS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO, INTEGRANTE DESTA LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 5º- O GABINETE DO VICE-PREFEITO CONTARÁ PARA SEU FUNCIONAMENTO COM SERVIDORES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, REQUISITADOS PARA EXERCER ATIVIDADES DEFINIDAS E COMPATÍVEIS COM SEUS CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO, COM ÔNUS PARA A ORIGEM.

ART. 6º- É O PREFEITO AUTORIZADO A ABRIR, AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE NCz$ 160.000,00(CENTO E SESSENTA MIL CRUZADOS NOVOS) DESTINADO A COBRIR AS DESPESAS COM A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO.

PARÁGRAFO ÚNICO- A AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 7º- [PARA A REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DEVERÁ ENVIAR MENSAGEM DO PROJETO DE LEI PARA A DEVIDA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.] VETADO

ART. 8º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Julho DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 879
Data 08 / 06 / 89

MENSAGEM Nº 0009

Senhor Presidente,

Com subida honra, encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza e dá outras providências.

A medida se justifica pela necessidade do Poder Executivo Municipal de um órgão que facilite a articulação entre a comunidade e os serviços prestados pela Prefeitura em apoio ao desenvolvimento das políticas sociais estabelecidas pela Administração das Mudanças.

Dentro dessa sistemática o Vice-Prefeito, elemento atuante no processo eletivo da presente administração, terá oportunidade de colaborar intensivamente no gerenciamento da Cidade, evidenciando a efetivação democrática dos propósitos assumidos.

Contando mais uma vez com a imprescindível colaboração de Vossa Excelência, encaminho o presente Projeto de Lei à análise de seus dignissimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA; aos 06 de junho de 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador Narcílio Andrade
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

PROJETO DE LEI 100/89

A Comissão de Legislação
Em 12/06/1989
Presidente

Institui o GABINETE DO VICE-PREFEITO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituido o Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza, órgão da Administração Direta Municipal, com a finalidade de promover a articulação e a cooperação com a comunidade e a melhoria do desempenho dos serviços prestados pelos Órgãos e Entidades que compõem a Prefeitura Municipal, apoiando o desenvolvimento das políticas emanadas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A estrutura básica do Gabinete do Vice-Prefeito é a seguinte:

A Comissão de Finanças
Em 12/06/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 14/06/1989
Presidente

I - DIREÇÃO SUPERIOR
Vice-Prefeito

II - AÇÃO GERENCIAL
Chefe de Gabinete

Aprovado em 2a. Discusção
Em 15/06/1989
Presidente

Parágrafo Único - Os Órgãos de Atuação Programática e de Execução Instrumental terão sua estrutura básica e setorial definidas em Decreto.

Art. 3º - Constituirão receita do Gabinete do Vice-Prefeito:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 15/06/1989
Presidente

I - Dotações Orçamentárias;

II - Recursos provenientes de Convênios;

Art. 4º - Os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza são os constantes do Anexo Único, integrante desta Lei.

COMISSÕES CONJUNTAS

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 12/06/89
Presidente

C/A

Art. 5º - O Gabinete do Vice-Prefeito contará, para seu funcionamento, com servidores de Órgãos e Entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, requisitados para exercer atividades definidas e compatíveis com seus cargos isolados ou de carreira de provimento efetivo, com ônus para a origem.

Art. 6º - É o Prefeito autorizado a abrir, ao vigente Orçamento, o crédito especial até o limite de NCz$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzados novos) destinado a cobrir as despesas com a implantação e funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo obedecerá às disposições do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os decretos e atos que se fizerem necessários à execução desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de 06 de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CIRO FERREIRA GOMES
Prefeito

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 4º da LEI Nº de de de 1989

GABINETE DO VICE-PREFEITO

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DNS-2	01
Assessor Técnico	DAS-1	03
Assistente Técnico	DAS-2	02
Secretário do Titular	DAS-3	01
Chefe de Unidade	DAS-3	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 007 /89

APROVADO
EM 15/06/89
Presidente

Ao projeto de Lei nº 100/89

MENSAGEM Nº 009/89

Dá nova redação ao art. 7º:

"Art. 7º - Para a regulamentação da presente Lei o Chefe do Executivo Municipal deverá enviar Mensagem do Projeto Lei para a devida ~~aprovação~~ APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO do Poder Legislativo Municipal."

Acrescente-se o art. 8º com a seguinte redação:

"Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

Vereador - Carlos Rayol

Fortaleza, 10 de julho de 1989

OFÍCIO Nº 0177

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1052
Data 11 / 07 / 89

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., conforme me é facultado pelo art. 181, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 44, § 1º, da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgânica do Município), as inclusas razões de veto parcial aposto ao projeto de lei que **"Institui o Gabinete do Vice-Prefeito e dá outras providências"**

100/89

A remessa do aludido veto, no prazo legal, justifica-se em virtude das disposições vetadas serem inconstitucionais.

Prevaleço-me do ensejo, para reafirmar a V. Exa. os protestos da mais elevada estima e consideração.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador **Narcílio Andrade**
DD. **Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**
NESTA

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O GABINETE DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Examinando o autógrafo de lei que "**Institui o Gabinete do Vice-Prefeito e dá outras providências**", resolvi vetá-lo, parcialmente, conforme me faculta o § 1º do art. 181, da Constituição Estadual, combinado com o § 1º do art. 44 da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza).

O veto incide na disposição do art. 7º que diz o seguinte:

> "Art. 7º - **Para a regulamentação da presente lei, o Chefe do Executivo Municipal deverá enviar mensagem de lei para a devida apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal**".

Ora, como é do conhecimento de todos, a regulamentação de uma lei é atribuição do Chefe do Executivo, que é exercida através da expedição de Decretos e Regulamentos para seu fiel cumprimento.

Por isso mesmo, é que todas as Constituições estabelecem como competência privativa do Chefe do Executivo' a expedição de Decretos e Regulamentos para fiel execução das leis.

A Constituição Federal, em seu art. 84, inciso IV, prescreve, in verbis:

> "Art. 84 - **Compete privativamente ao Presidente da República:**
>
> .....
>
> **IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução" (grifo do expositor).**

A regra acima é repetida pela Constituição Estadual, em seus arts. 74, inciso III, e 196, inciso III, que seguem transcritos:

> "Art. 74 - **Compete privativamente ao Governador do Estado:**
>
> .....
>
> **III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;"(grifo do expositor)**
>
> "Art.196 - **Compete privativamente ao Prefeito:**
>
> .....
>
> **III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução" (grifo do expositor).**

Como se vê, a regra é a mesma tanto para o Chefe do Executivo Federal, Estadual, ou Municipal, e emana da própria Constituição, não podendo, pois, sofrer qualquer restrição por parte do legislador. Daí ensinar o Professor MICHEL TEMER que o poder regulamentar " **é faculdade do Chefe do Poder Executivo haurida no texto Constitucional. Não pode o legislador restringir o exercício desse poder" (In Elementos de Direito Constitucional , 3ª ed., 1985, RT, p. 177 / 178).**

Ademais,convenhamos, pretender que uma lei seja regulamentada por outra lei é uma agressão ao princípio da hierarquia' das normas jurídicas, e um total desconhecimento entre o que seja lei e regulamento, pois a primeira inova a ordem jurídica infraconstitucional, e encontra seu fundamento de validade na Constituição, enquanto que o Regulamento não altera essa ordem jurídica, e encontra seu fundamento de validade na lei.

Aqui, mais uma vez, se invoca a lição do constitucionalista MICHEL TEMER que diz:

> **"Regulamento se prende ao texto legal e seu objetivo é facilitar o processo de execução da lei. É o regulamento também norma abstrata e geral mas difere ' da lei por não importar em modificação**

> **na ordem jurídica. O Regulamento, por sua vez, é ato administrativo produzido pelo Chefe do Poder Executivo (tanto no plano federal, como no estadual e municipal) " (grifei)**

Com efeito, o dispositivo ora vetado, além de contrariar as normas constitucionais supra invocadas, constitui-se numa verdadeira tautologia jurídica, pois uma lei não pode regulamentar' outra, o que implicaria em haurir o seu fundamento de validade nesta e não na Constituição.

Estes, pois, são os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de julho de 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES CONJUNTAS DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 028 /89

Dispensado de Impressão e Interício
Em 14 / 06 / 1989
Presidente

Ao Projeto de Lei nº 100/89 - Mensagem 009/89

O Chefe do Executivo Municipal submete à consideração do Plenário deste Legislativo o incluso projeto de lei oriundo da Mensagem em epígrafe que "Institui o GABINETE DO VICE-PREFEITO e dá outras providências."

A propositura objetiva,com a instituição do referido Gabinete,promover a articulação e a cooperação com a comunidade,ficando a Vice- Prefeitura como elemento atuante e não como simples instituição figurativa,tendo oportunidade de colaborar no gerenciamento da cidade.

O artigo 6º do referido projeto de lei,está respaldado no parágrafo 1º,do artigo 43,da Lei nº 4.320 de 17.03.64,que faculta a abertura de crédito especial ao Orçamento vigente mediante prévia autorização legislativa e a indicação das respectivas fontes de recursos destinados ao atendimento dos encargos que serão cometidos às atividades do Gabinete na própria administração pública no que tange à sua implantação e a sua finalidade.

Face ao exposto somos pela aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 14 de Junho de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 4º da LEI Nº 6475 de 10 de Julho de 1989

GABINETE DO VICE-PREFEITO

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DNS-2	01
Assessor Técnico	DAS-1	03
Assistente Técnico	DAS-2	02
Secretário do Titular	DAS-3	01
Chefe de Unidade	DAS-3	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 16/8/1989
Presidente

Parecer nº 076/89
Ao Projeto de Lei nº 100/89 - Mensagem 009

Assunto: "Veto Parcial ao projeto de Lei que "Institui o Gabinete do Vice-Prefeito e dá outras providências".

A matéria como colocada nas razões de Veto, exvi do Art. 196,, da constituição Estadual, procede inteiramente.

A competência privativa para promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos, é o do Prefeito Municipal, não comportando qualquer outra interpretação.

Nestas condições, não podemos nos insurgir contra os dispositivos incosntitucionais urgentes, sendo nossa manifestação pela manutenção do veto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de 08 de 1989.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100/89

INSTITUI O GABINETE DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
EM 16/05/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- É INSTITUÍDO O GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A ARTICULAÇÃO E A COOPERAÇÃO COM A COMUNIDADE E A MELHORIA DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL, APOIANDO O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS EMANADAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 2º- A ESTRUTURA BÁSICA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO É A SEGUINTE:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

VICE-PREFEITO

II- AÇÃO GERENCIAL

CHEFE DE GABINETE

PARÁGRAFO ÚNICO - OS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA E DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL TERÃO SUA ESTRUTURA BÁSICA E SETORIAL DEFINIDAS EM DECRETO.

ART. 3º- CONSTITUIRÃO RECEITA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO:

I - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

II- RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS;

ART. 4º- OS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO DE FORTALEZA SÃO OS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO, INTEGRANTE DESTA LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 5º- O GABINETE DO VICE-PREFEITO CONTARÁ PARA SEU FUNCIONAMENTO COM SERVIDORES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, REQUISITADOS PARA EXERCER ATIVIDADES DEFINIDAS E COMPATÍVEIS COM SEUS CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO, COM ÔNUS PARA A ORIGEM.

ART. 6º- É O PREFEITO AUTORIZADO A ABRIR, AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE NCz$ 160.000,00(CENTO E SESSENTA MIL CRUZADOS NOVOS) DESTINADO A COBRIR AS DESPESAS COM A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO.

PARÁGRAFO ÚNICO- A AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 7º- PARA A REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DEVERÁ ENVIAR MENSAGEM DO PROJETO DE LEI PARA A DEVIDA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ART. 8º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 4º da LEI Nº de de de 1989

GABINETE DO VICE-PREFEITO

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DNS-2	01
Assessor Técnico	DAS-1	03
Assistente Técnico	DAS-2	02
Secretário do Titular	DAS-3	01
Chefe de Unidade	DAS-3	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 893 /89

Fortaleza, 16 de junho de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui o GABINETE DO VICE-PREFEITO e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa.,votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI 100/89

Institui o GABINETE DO VICE-PREFEITO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituido o Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza, órgão da Administração Direta Municipal, com a finalidade de promover a articulação e a cooperação com a comunidade e a melhoria do desempenho dos serviços prestados pelos Órgãos e Entidades que compõem a Prefeitura Municipal, apoiando o desenvolvimento das políticas emanadas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A estrutura básica do Gabinete do Vice-Prefeito é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR
Vice-Prefeito

II - AÇÃO GERENCIAL
Chefe de Gabinete

Parágrafo Único - Os Órgãos de Atuação Programática e de Execução Instrumental terão sua estrutura básica e setorial definidas em Decreto.

Art. 3º - Constituirão receita do Gabinete do Vice-Prefeito:

I - Dotações Orçamentárias;

II - Recursos provenientes de Convênios;

Art. 4º - Os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza são os constantes do Anexo Único, integrante desta Lei.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Art. 5º - O Gabinete do Vice-Prefeito contará para seu funcionamento com servidores de Órgãos e Entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, requisitados para exercer atividades definidas e compatíveis com seus cargos isolados ou de carreira de provimento efetivo, com ônus para a origem.

Art. 6º - É o Prefeito autorizado a abrir, ao vigente Orçamento, o crédito especial até o limite de NCz$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzados novos) destinado a cobrir as despesas com a implantação e funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo obedecerá às disposições do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os decretos e atos que se fizerem necessários à execução desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CIRO FERREIRA GOMES
Prefeito

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 4º da LEI Nº de de de 1989

GABINETE DO VICE-PREFEITO

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DNS-2	01
Assessor Técnico	DAS-1	03
Assistente Técnico	DAS-2	02
Secretário do Titular	DAS-3	01
Chefe de Unidade	DAS-3	01

Rejeitada
Em 15/06/89
Narcelo Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 002/89

Ao Projeto de Lei nº 100/89 oriundo da Mensagem Prefeitural nº 0009/89 que "Institui o Gabinete do Vice-Prefeito e dá outras providências".

EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/89

Suprime expressão do Art. 4º.

Art. 1º - Suprima-se do Art. 4º a expressão: " e Funções Gratificadas", por não constarem do anexo único.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1989.

Artur Bruno
Vereador ARTUR BRUNO

Durval Ferraz
Vereador DURVAL FERRAZ

Tácio Oliveira - PCdoB

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Rejeitada
Em 15/6/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 005 /89

Ao projeto de Lei nº 100, oriundo da Mensagem Prefeitural nº 009/89

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - É instituido o Gabinete do Vice Prefeito de Fortaleza, órgão da Administração Direta Municipal, com a finalidade de assessorar, acompanhar e manter-se integrado à implantação dos ações de governo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 15 de junho de 1989.

Artur Bruno
VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VEREADOR DURVAL FERRAZ - PT

VEREADOR SÉRGIO NOVAES -PSB

Inácio Arruda - PCdoB

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Reflitada
Em 14/06/89

EMENDA Nº 001/89

AO PROJETO DE LEI Nº 100/89
MENSAGEM 0009

MODIFICA O ANEXO ÚNICO CONSTANTE DO ART. 4º DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

ONDE SE LÊ:

	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1) ASSESSOR TÉCNICO	DAS - 1	03

LEIA - SE:

	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1) ASSESSOR TÉCNICO	DAS - 1	01

	SÍMBOLO	QUANTIDADE
2) SUPRIMA-SE O CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO	DAS - 2	02

	SÍMBOLO	QUANTIDADE
3) SUPRIMA-SE O CARGO DE CHEFE DE UNIDADE	DAS - 3	01

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE JUNHO DE 1989.

VEREADORES - JOSÉ RAGUASSU TEIXEIRA

EMANOEL TELES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 893 /89

Fortaleza, 16 de junho de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui o GABINETE DO VICE-PREFEITO e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa.,votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 4º da LEI Nº de de de 1989
GABINETE DO VICE-PREFEITO

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DNS-2	01
Assessor Técnico	DAS-1	03
Assistente Técnico	DAS-2	02
Secretário do Titular	DAS-3	01
Chefe de Unidade	DAS-3	01

ART. 5º- O GABINETE DO VICE-PREFEITO CONTARÁ PARA SEU FUNCIONAMENTO COM SERVIDORES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, REQUISITADOS PARA EXERCER ATIVIDADES DEFINIDAS E COMPATÍVEIS COM SEUS CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO, COM ÔNUS PARA A ORIGEM.

ART. 6º- É O PREFEITO AUTORIZADO A ABRIR, AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE NCz$ 160.000,00(CENTO E SESSENTA MIL CRUZADOS NOVOS) DESTINADO A COBRIR AS DESPESAS COM A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO.

PARÁGRAFO ÚNICO- A AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 7º- PARA A REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DEVERÁ ENVIAR MENSAGEM DO PROJETO DE LEI PARA A DEVIDA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ART. 8º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

INSTITUI O GABINETE DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- É INSTITUÍDO O GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A ARTICULAÇÃO E A COOPERAÇÃO COM A COMUNIDADE E A MELHORIA DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL, APOIANDO O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS EMANADAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 2º- A ESTRUTURA BÁSICA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO É A SEGUINTE:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

VICE-PREFEITO

II- AÇÃO GERENCIAL

CHEFE DE GABINETE

PARÁGRAFO ÚNICO - OS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA E DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL TERÃO SUA ESTRUTURA BÁSICA E SETORIAL DEFINIDAS EM DECRETO.

ART. 3º- CONSTITUIRÃO RECEITA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO:

I - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

II- RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS;

ART. 4º- OS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO DE FORTALEZA SÃO OS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO, INTEGRANTE DESTA LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

INSTITUI O GABINETE DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- É INSTITUÍDO O GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A ARTICULAÇÃO E A COOPERAÇÃO COM A COMUNIDADE E A MELHORIA DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL, APOIANDO O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS EMANADAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 2º- A ESTRUTURA BÁSICA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO É A SEGUINTE:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

VICE-PREFEITO

II- AÇÃO GERENCIAL

CHEFE DE GABINETE

PARÁGRAFO ÚNICO - OS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA E DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL TERÃO SUA ESTRUTURA BÁSICA E SETORIAL DEFINIDAS EM DECRETO.

ART. 3º- CONSTITUIRÃO RECEITA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO:

I - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

II- RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS;

ART. 4º- OS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO DE FORTALEZA SÃO OS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO, INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 5º- O GABINETE DO VICE-PREFEITO CONTARÁ PARA SEU FUNCIONAMENTO COM SERVIDORES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, REQUISITADOS PARA EXERCER ATIVIDADES DEFINIDAS E COMPATÍVEIS COM SEUS CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO, COM ÔNUS PARA A ORIGEM.

ART. 6º- É O PREFEITO AUTORIZADO A ABRIR, AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE NCz$ 160.000,00(CENTO E SESSENTA MIL CRUZADOS NOVOS) DESTINADO A COBRIR AS DESPESAS COM A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO.

PARÁGRAFO ÚNICO- A AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 7º- PARA A REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DEVERÁ ENVIAR MENSAGEM DO PROJETO DE LEI PARA A DEVIDA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ART. 8º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 4º da LEI Nº de de de 1989

GABINETE DO VICE-PREFEITO

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DNS-2	01
Assessor Técnico	DAS-1	03
Assistente Técnico	DAS-2	02
Secretário do Titular	DAS-3	01
Chefe de Unidade	DAS-3	01

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 574
Data 08 / 06 / 89

MENSAGEM Nº 0609

Senhor Presidente,

Com subida honra, encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza e dá outras providências.

A medida se justifica pela necessidade do Poder Executivo Municipal de um órgão que facilite a articulação entre a comunidade e os serviços prestados pela Prefeitura em apoio ao desenvolvimento das políticas sociais estabelecidas pela Administração das Mudanças.

Dentro dessa sistemática o Vice-Prefeito, elemento atuante no processo eletivo da presente administração, terá oportunidade de colaborar intensivamente no gerenciamento da Cidade, evidenciando a efetivação democrática dos propósitos assumidos.

Contando mais uma vez com a imprescindível colaboração de Vossa Excelência, encaminho o presente Projeto de Lei à análise de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA; aos 06 de junho de 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador Narcílio Andrade
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A